



CIRCULAR DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

PERÍODO DE 01/11/2023 A 31/10/2024

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE APARECIDA - SECHSAR, inscrito no CNPJ sob nº 51.627.768/0001-20, e o SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO LITORAL NORTE - SINHORES, inscrito no CNPJ sob n° 50.322.361/0001-22, vem por meio desta, informar a todos os empresários do setor do comercio e serviços de hospedagem, gastronomia, alimentos preparados e bebidas a varejo dos Municípios de <u>Ubatuba, Caraguatatuba, São Sebastião e Ilhabela</u>, e aos escritórios de contabilidade que tenham clientes deste setor e nestas cidades, que foi encerrado as negociações da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, destacando-se as principais cláusulas que sofreram alterações/inclusões e que devem ser observadas, conforme segue:

1 – VALIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: vigência de 01/11/2023 a 31/10/2024.

2 - PISOS SALARIAIS:

- A PISO NORMATIVO <u>COM REPIS</u> Para as empresas regularmente enquadradas no REPIS, nos termos da Cláusula 4ª o Piso Normativo será de **R\$ 1.581,80** (hum mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), correspondente a **R\$ 7,19** (sete reais e dezenove centavos) por hora;
- B PISO NORMATIVO <u>SEM</u> REPIS Para as empresas não optantes, não enquadradas ou desenquadradas do REPIS, o Piso Normativo será de **R\$ 1.790,80** (hum mil, setecentos e noventa reais e oitenta centavos), correspondente a **R\$ 8,14** (oito reais e quatorze centavos) por hora;

Parágrafo Único – A aplicação indevida do Piso REPIS para empregados de empresas não enquadradas e certificadas pelos sindicatos convenentes, sujeitará os infratores ao pagamento das diferenças salariais devidamente corrigidas, além da aplicação da multa em favor do empregado no valor de 20% (vinte por cento) do Piso Normativo correto, multiplicado pelo número de meses em que tal infração tenha ocorrido.

- <u>3 REAJUSTE SALARIAL:</u> A partir de <u>1º de Novembro de 2023,</u> os salários superiores aos pisos salariais deverão ser reajustados com o percentual de **6,14%** (seis virgula quatorze por cento), sobre os salários vigentes no mês de novembro de 2022.
- 4 O PRAZO para ADESÃO AO REPIS é até o dia 31 de janeiro de 2024, obedecendo as regras da CCT 2023/2024, exceto para as novas empresas e para aquelas que até a data da adesão estejam exercendo suas atividades sem empregados.

5 - CARTÃO VALE-COMPRA/CESTA BÁSICA:

- Empresas Optantes do REPIS: A partir de 1º de Novembro de 2023 o Cartão Vale-Compra/ Cesta Básica passa a ser de R\$273,00 (duzentos e setenta e três reais) por mês;
- Os empregados que trabalham em regime de trabalho especial ou carga horaria proporcional (horista) em empresas enquadradas e devidamente certificadas no REPIS, terá direito ao CARTÃO MAGNETICO VALE COMPRA com valor proporcional ao número de horas trabalhadas no mês, garantindo-se o pagamento (recarga) mínimo no valor de R\$ 136,50 (cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos) a partir de 01 de novembro de 2023.
- Empresas NÃO Optantes do REPIS: A partir de 1º de Novembro de 2022 o Cartão Vale-Compra/ Cesta Básica passa a ser de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por mês;





- 6 SEGURO DE VIDA: A partir de 1º de dezembro de 2023, as empresas deverão fazer adequação da CESTA DE BENEFICIOS (Seguro Vida, Proteção Vida, Bem Estar e Saúde Bucal) para inclusão de cobertura para CESSÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM CASO DE ACIDENTE, pelo prazo de 30 dias, devendo ser fornecido na íntegra todos os serviços e coberturas previstos na CCT. Os sindicatos encaminharão a homologação de todas empresas aptas a prestarem os serviços na integra, pelo custo de R\$ 25,50 por empregado. Qualquer empresa que contratar os serviços de empresas/seguradoras não homologadas pelos Sindicatos, deverão efetuar a comprovação de que todos os serviços e coberturas previstas na CCT estão sendo cumpridos na integra.
- 8 TIQUETE REFEIÇÃO: A partir de 1º de novembro de 2023, as empresas deverão conceder aos seus empregados, tíquete refeição no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sem descontos, em número idêntico aos dias a serem trabalhados no mês, mediante crédito em Cartão Refeição/Alimentação, beneficio que não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei 6.321 de 14/04/1976 e de seus decretos regulamentadores.
- §1º Os empregadores que fornecerem refeição aos seus empregados ficam desobrigados do cumprimento do "caput" desta clausula.
- §2º Os empregados que recebem, de forma gratuita ou subsidiada, refeição fornecida pela empresa não farão jus à concessão do tíquete refeição.

A Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 na íntegra será disponibilizada posteriormente.

Ubatuba - Litoral Norte - SP, 21 de novembro de 2023.

Claudino Veloso Borges Neto
Presidente do SINHORES

Luis Carlos Apolinário Magalhães Presidente do SECHSAR